



# FaCiência

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO FACULDADE FACIÊNCIA

**Art. 1º** – Os programas de Extensão, são articulados com o Ensino e a Pesquisa, e desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos, viabilizando a integração entre a Faculdade e a sociedade, possibilitando a produção e a troca de conhecimento.

**Art. 2º** – A extensão da Faciência será regida pelo presente Regulamento, com base na legislação de ensino superior.

**Art. 3º** – Através da extensão o compromisso social da Faciência se concretiza com a clara vocação de tornar-se parceira dos diferentes setores da sociedade no atendimento à comunidade, no cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

**Art. 4º** – As atividades de extensão têm como princípios:

1. Criar os mecanismos necessários para identificar as demandas do contexto;
2. Promover o desenvolvimento local, regional e nacional;
3. Desenvolver e realimentar o ensino e a produção científica;
4. Ter a comunidade como público-alvo;
5. Participação efetiva da comunidade na atuação da Faculdade;
6. Transformação social;
7. Interdisciplinaridade;
8. Indissociabilidade do ensino e da pesquisa;



9. Contribuir para a formação acadêmica ao promover a articulação entre aspectos teóricos e práticos;
10. Atuar em parceria com os gestores locais e regionais e;
11. Guardar relação preferencial com a área da saúde.

**Art. 5º** – As atividades de extensão são classificadas como:

- **Cursos:** atividades de formação teórico e/ou prática, de curta duração;
- **Ações ou eventos:** atividades acadêmicas realizadas de maneira eventual, de curta duração, podendo resultar em prestação de serviços;
- **Projeto:** conjunto de ações articuladas em torno de tema e objetivos comuns, com prazos definidos, geralmente de curto e médio prazo, podendo estar vinculado a um programa, sendo constituído por uma gama variada de ações, e;
- **Programas:** conjunto de projetos e ações articulados com o ensino e a pesquisa, com duração maior, com objetivos a médio e longo prazo. É de caráter multidisciplinar e resulta dos debates acerca das necessidades da comunidade.

**Art. 6º** – As atividades de extensão da Faciência têm como objetivos:

1. Estabelecer mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
2. Democratizar o conhecimento acadêmico;
3. Impactar na formação dos futuros profissionais;
4. Promover o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social e cultural, e;
5. Vivenciar a responsabilidade social nos cenários de ensino-aprendizagem;



## CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** – A Coordenação de Extensão é responsável pelo fomento das atividades de extensão da Faciência.

**Art. 8º** – São atributos da Coordenação de Extensão:

- Acompanhar e manter registro atualizado do andamento das atividades de extensão;
- Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas e promovidas;
- Identificar dentro dos diferentes troncos do curso oportunidades para atender as necessidades das comunidades para execução de programas, projetos e cursos;
- Promover e estruturar atividades de extensão, junto com a Coordenação, Docentes e Discentes de graduação e pós-graduação;
- Receber as propostas de ações de extensão apresentados pela comunidade acadêmica e membros da sociedade;
- Aprovar, dar ciência e provimento aos projetos;
- Orientar os proponentes, conforme regulamento próprio, sobre a organização do evento quanto a horários, datas e local de forma que o horário e data não choquem com o calendário acadêmico e outras atividades da instituição;
- Buscar a articulação das ações de extensão com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Faciência;
- Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo dos programas e projetos;
- Participar de reuniões preparatórias das ações de extensão;
- Supervisionar as ações de extensão aprovadas;



- Zelar pelos equipamentos, materiais e insumos destinados para a realização das ações de extensão;
- Apresentar cronograma do uso dos recursos financeiros envolvidos nas ações de extensão segundo relatório apresentado pelos proponentes das ações de extensão;
- Apresentar prestação de contas dos recursos utilizados nas ações de extensão segundo relatório apresentado pelos proponentes das ações de extensão, e;
- Orientar a confecção dos certificados.

**Art. 9º – São atributos dos proponentes das ações de extensão:**

1. Formular propostas de acordo com os princípios para o curso de Tecnologia em Recursos Humanos;
2. Adequar as propostas de ações de extensão às necessidades da comunidade;
3. Adequar as propostas de ações de extensão à missão e valores institucionais;
4. Adequar as propostas às linhas de pesquisa existentes na Faciência;
5. Oferecer aos gestores locais e regionais, bem como demais instituições da sociedade civil organizada as propostas de ações de extensão;
6. Preencher adequadamente o formulário-proposta de ações de extensão;
7. Apresentar a documentação requerida para a Coordenação;
8. Participar de reuniões preparatórias para os eventos e organizar os eventos;

9. Cuidar da tesouraria, agenda, controle de presentes, convites, equipe de apoio e tudo o mais necessário para a produção de um evento;
10. Responsabilizar-se pelo agendamento, uso adequado e entrega dos equipamentos, materiais e insumos destinados para a realização das ações de extensão;
11. Documentar o evento inclusive com imagens e gravações, quando possível;
12. Elaborar relatórios sobre o evento conforme formulário próprio;
13. Apresentar cronograma e relatório detalhado dos recursos financeiros utilizados nas ações propostas, e;
14. Assinar certificados e declarações.

**Art. 10º – Sobre a responsabilidade e a participação nos projetos:**

- Todo projeto deve ter o envolvimento de pelo menos um docente responsável;
- A participação de alunos da Faciência é obrigatória, e;
- Pessoas sem vínculos formais com a Faciência poderão figurar nas ações como participantes devendo o fato ser previamente informado na proposta

### **CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 11º – As ações de extensão tramitam da seguinte forma:**

- Preenchimento da proposta e resumo, pelos interessados ou na própria Coordenação de Extensão

- Proposta para Cursos de Extensão e Eventos, podendo ser apresentado com finalidade de implementação na Instituição, e;
- Resumo Projeto de Extensão / Atividade Acadêmica / Cursos de Extensão e Eventos
- Enviar por e-mail as informações do Item I, para a Coordenação de Extensão
- Análise da Coordenação de Extensão, conforme prazos estabelecidos nos formulários anexos;
- Encaminhamento da proposta pela Coordenação de Extensão, para aprovação da Coordenação de Curso

**Art. 12º** – É vedada a realização de ações de extensão quando este vier a comprometer as atividades didático-pedagógicas do curso.

**Art. 13º** – Após a realização do evento, os organizadores deverão enviar o relatório e as imagens das ações para que a Faciência possa torná-los de conhecimento público.

**Art. 14º** – Os certificados serão emitidos em até trinta (30) dias após a realização do evento

**Art. 15º** – As propostas de atividades de extensão devem privilegiar ações em temas pertinentes à formação técnica e cidadã dos profissionais:

1. Direitos humanos (defesa, proteção e promoção dos direitos humanos);

2. Sustentabilidade ambiental, cidadania e meio ambiente, recursos hídricos, resíduos sólidos, critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor o lixo, planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva;
3. Saúde do trabalhador, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental e saúde ocupacional, tendo como alvo o ambiente de trabalho;

## **CAPÍTULO IV - DOS REGISTROS ACADÊMICOS E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 16º** – A produção científica é compreendida como resultado advindo das ações de extensão produzida no âmbito da Faciência e/ou comunidade e deverá ser registrada:

1. Os registros da produção visam difusão e divulgação cultural, científica e acadêmica;
2. Incluem-se aqui publicações resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CPA.

**Art. 19º** – Este regulamento entra em vigor a partir da publicação de sua Resolução